

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 24, de 18 de novembro de 1987

**“CRIA ORGÃOS NA ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA D'OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam criados os seguintes órgãos na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste:

I – Seção de Pessoal, vinculada à Divisão de Administração de Departamento Municipal de Administração e Fazenda;

II – Seção de Obras e Seção de Estradas, ambas vinculada à Divisão de Obras do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III – Seção de Oficina, vinculada à Divisão de Serviços Públicos do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único: Os chefes de Seções de que trata este artigo perceberão a gratificação de Função mensal fixada em CZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados).

Art. 2º Fica a seção de serviços Públicos de que trata o Art. 1º da Lei nº 21, de 16.09.87, transferida para a Divisão de Serviços Públicos do Departamento Municipal de Obras e Serviços Público.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, 18 de novembro de 1987

PEDRO DE LIMA PAZ
Prefeito Municipal